



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº : E-22/007/343/2019
Data de autuação: 06/05/2019
Concessionária: CEG RIO
Assunto: RF - Relatório de Fiscalização CAENE nº. P-001/19 e TN - Termo de Notificação nº. TN – 001/19.
Sessão Regulatória: 15/10/2020

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o disposto no Ofício AGENERSA/CAENE nº. 001/19, mediante a qual a Câmara Técnica de Energia desta Reguladora encaminha à CEG RIO o RF - Relatório de Fiscalização CAENE nº. P-001/19 e TN - Termo de Notificação nº. TN – 001/19, lavrados em razão da vistoria realizada na Estação de Descompressão de Gás Natural situada à Rodovia Amaral Peixoto, Km 54, Sampaio Correa, Saquarema, RJ, na data de 08/01/2019.

Na citada fiscalização, a CAENE apontou as seguintes irregularidades: não identificação de mapa de risco.

Em resposta, a Delegatária informa ter sanado a irregularidade, fixando mapa de risco na Estação; que todos os colaboradores são treinados para atuar nas estações; e que houve a retirada da RCU da estação de pequeno porte de Saquarema, cessando a atividade no local. Destaca ainda, que o serviço não foi afetado.

Consta, às fls. 36, cópia da Resolução AGENERSA CODIR nº. 672/2019, mediante a qual se verifica a distribuição do presente feito à minha Relatoria.

Em nova manifestação, a Delegatária repisa acórdão isolado proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; ilumina a Lei 13.655/2018; defende que não houve lesão ao interesse público ou prejuízo à terceiros; que o serviço público não foi afetado; e que seja aplicada, no máximo, a penalidade de advertência no presente caso.

Instada a se manifestar, a CAENE defende que as irregularidades apontadas comprovam a falha na prestação do serviço; e indica a infração das cláusulas do Contrato de Concessão.

A Procuradoria opina no mesmo sentido, corroborando com a manifestação da CAENE; razão pela qual sugere a aplicação de penalidade em razão da inobservância às regras dispostas no Contrato de Concessão.

Após provocação, em razões finais, a Delegatária reitera os argumentos anteriormente apresentados; e requer que seja aplicada, no máximo, a penalidade de advertência.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

Rio de Janeiro, 15 outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 16/10/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **9311298** e o código CRC **A6BD2C04**.

Referência: Processo nº E-22/007/343/2019

SEI nº 9311298

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 30/2020/CTM/CODIR-02/AGENERSA/ SR/ RI /CODIR /AGENERSA

PROCESSO Nº E-22/007/343/2019

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA CEG RIO

Processo nº : E-22/007/343/2019

Data de autuação: 28/06/2019

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Relatório de fiscalização CAENE nº P-001/19 e Termo de Notificação nº TN-001/19.

Sessão Regulatória: 15/10/2020

VOTO

O presente processo foi instaurado tendo em vista as irregularidades encontradas pela CAENE, quando da realização de vistoria na Estação de Descompressão de Gás Natural situada à Rodovia Amaral Peixoto, Km 54, Sampaio Correa, Saquarema, RJ, na data de 08/01/2019.

As irregularidades encontradas referiam-se à não identificação de mapa de risco no local.

Em sua defesa, a Concessionária informa ter providenciado a correção das irregularidades, mas justifica-se alegando que todos os colaboradores são treinados para atuar nas estações. Informa, ainda, que as atividades no local cessaram em razão da retirada da RCU – Unidade de Redução e Controle de Pressão.

Trata-se de processo usualmente analisado por esta Autarquia, decorrente das inúmeras vistorias realizadas pela CAENE, já tendo esse Conselho firmado entendimento no sentido de penalizar as Concessionárias em razão das irregularidades apontadas.

Isso porque, a adoção de medidas para a correção das irregularidades encontradas não descaracteriza a infração contratual cometida, que deve ser identificada e penalizada por esta Reguladora, no pleno exercício do poder regulatório legalmente constituído.

Assim, concordo com o posicionamento dos órgãos técnicos desta Casa e no que concerne à fixação e aplicação de penalidade, relembro meu posicionamento defendido em outros processos, no sentido de considerar alguns requisitos tais como (i) o tipo de não conformidade identificada na fiscalização; (ii) o risco de acidente à população; e (iii) o procedimento adotado pela Concessionária após ser notificada.

Assim, neste caso, pelas irregularidades detectadas entendo que a aplicação da penalidade de multa se apresenta a mais adequada e atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sobretudo porque a ausência do mapa de risco poderia ter causado confusão aos funcionários que trabalhavam no local, em caso de acidente/incidente.

Assim, por todo o exposto, com amparo nas manifestações técnicas da CAENE e Procuradoria, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Aplicar à CEG RIO a penalidade de Multa no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (janeiro/2019) com base nas Cláusulas Primeira, §3º e Quarta, §1º, todas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº. 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº. P-001/19 e TN - Termo de Notificação nº. TN – 001/19.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET e CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº. 001/2007.

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 16/10/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **9311333** e o código CRC **04C3C600**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º.
2020.**

DE 15 DE OUTUBRO DE

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - RF – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE N.º. P-001/19 E
TN – TERMO DE NOTIFICAÇÃO N.º. TN – 001/19.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório n.º. E-22/007/343/2019, por unanimidade,**

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG RIO a penalidade de Multa no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (janeiro/2019) com base nas Cláusulas Primeira, §3º e Quarta, §1º, todas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR n.º. 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE n.º. P-001/19 e TN - Termo de Notificação n.º. TN – 001/19.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET e CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR n.º. 001/2007.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Presidente-Relator

Id. 5089461-7

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

Id. 39234738

José Carlos dos Santos Araújo

Id. 50894617

Rio de Janeiro, 15 outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 16/10/2020, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 16/10/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 16/10/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **9311449** e o código CRC **F94656F0**.

considerada como data da infração o dia 28/05/2019 (Ocorrência 548376) e 20/05/2019 (Ocorrência 547967), pelo descumprimento aos artigos 6º, §§ 1º, e 31, da Lei nº 8.987/95 combinado com o artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015; artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a prestação do serviço público inadequado e, consequentemente, sua responsabilização nas referidas Ocorrências;

Art. 2º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, para cada ocorrência, aqui considerada como data da infração o dia 28/05/2019 (Ocorrência 548376) e 20/05/2019 (Ocorrência 547967), pelo descumprimento ao artigo 3º, inciso IX do Decreto nº 45.344/2015, combinado com o artigo 1º, § 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 19/2011; artigo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 57/2016; e artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a ausência de resposta nas referidas Ocorrências;

Art. 3º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2277227

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4127
DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

**CONCESSIONÁRIA CEDAE - OCORRÊNCIA
Nº 548757 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA
AGENERSA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº E-22/007/560/2019, unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0003% (três décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 05/06/2019, pelo descumprimento aos artigos 6º, §§ 1º, e 31, da Lei nº 8.987/95 combinado com o artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015, artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a prestação do serviço público inadequado e, consequentemente, sua responsabilização na Ocorrência nº 548757;

Art. 2º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 05/06/2019, com base no artigo 3º, inciso IX do Decreto nº 45.344/2015, combinado com o artigo 1º, § 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 19/2011; artigo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 57/2016; artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a ausência de resposta à Ocorrência nº 548757;

Art. 3º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2277228

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4128
DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

**CONCESSIONÁRIA CEDAE - OCORRÊNCIA
Nº 547572 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA
AGENERSA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº E-22/007/551/2019, unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 14/05/2019, pelo descumprimento aos artigos 6º, §§ 1º, e 31, da Lei nº 8.987/95 combinado com o artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015; artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a prestação do serviço público inadequado e, consequentemente, sua responsabilização na Ocorrência nº 547572;

Art. 2º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 14/05/2019, pelo descumprimento ao artigo 3º, inciso IX do Decreto nº 45.344/2015, combinado com o artigo 1º, § 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 19/2011; artigo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 57/2016; e artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a ausência de resposta à Ocorrência nº 547572;

Art. 3º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2277229

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4129
DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

**CONCESSIONÁRIA CEDAE - OCORRÊNCIA
Nº. 2019003661, REGISTRADA NA OUVIDORIA
DA AGENERSA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº E-22/007/565/2019, unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0003% (três décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 10/06/2019, pelo descumprimento aos artigos 6º, §§ 1º, e 31, da Lei nº 8.987/95 combinado com o artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015, artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a prestação do serviço público inadequado e, consequentemente, sua responsabilização na Ocorrência nº 2019003661;

Art. 2º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 10/06/2019, com base no artigo 3º, inciso IX do Decreto nº 45.344/2015, combinado com o artigo 1º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 19/2011; artigo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 57/2016; artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a ausência de resposta à Ocorrência nº 2019003661;

Art. 3º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2277230

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4130
DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

COMPANHIA CEDAE. QUALIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CEDAE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº E-22/007/003/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a CEDAE a multa máxima permitida no Decreto nº 45.344/15, no valor de 0,10% (um décimo por cento) sobre o faturamento da Companhia correspondente aos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (aqui considerada 15/02/2020), com base no art. 17 do Decreto Estadual nº 45.344/2015 e artigos 15, II, e 17, Grupo IV, da IN AGENERSA/CD nº 66/2016, em razão da violação ao artigo 3º, incisos I, II, e VI, do Decreto nº 45.344/15 e art. 22, incisos III e IV da IN AGENERSA/CD nº 66/2016, pela falha na prestação de serviços no que diz respeito à má qualidade do serviço de abastecimento de água potável à população do Rio de Janeiro;

Art. 2º - Determinar a SECEX, juntamente com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016;

Art. 3º - Determinar que a CAPET acompanhe que eventuais custos de implantação do carvão ativado não serão repassados à tarifa do usuário;

Art. 4º - Determinar que a Procuradoria desta AGENERSA acompanhe o processo nº 0040259-34.2020.8.19.0001, que tramita na 2ª Vara Empresarial, com seus desdobramentos, mantendo o processo regulatório atualizado;

Art. 5º - Determinar que a CEDAE acompanhe diariamente o padrão referente às cianotoxinas com relatórios mensais a serem enviados ao INEA e com cópia para esta AGENERSA;

Art. 6º - Determinar que a CASAN acompanhe os relatórios mensais do item "4" quanto ao padrão referente às cianotoxinas;

Art. 7º - Determinar que a CEDAE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta decisão, anexe a este processo a Licença Ambiental da Estação de Tratamento de Guandu e/ou traga o Termo de Ajuste de Conduta assinado neste sentido e outros documentos que achar necessários para a instrução dos processos regulatórios abertos na AGENERSA;

Art. 8º - Determinar a SECEX que envie link com cópia integral deste processo, já contendo o Relatório e Voto deste processo para o NUD-CON- Núcleo de Defesa do Consumidor e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (GAEMA);

Art. 9º - Determinar que a SECEX dê vista deste processo ao usuário constante no processo anexado nº SEI 007/00259/2020 de acordo com a Lei de Acesso à Informação;

Art. 10 - Determinar que a CEDAE informe no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta decisão, se houve a manutenção no Reservatório de Marapicu conforme o teor do Relatório emitido pela Câmara Técnica de Saneamento desta AGENERSA (CASAN nº 014/2020);

Art. 11 - Enviar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a listagem completa das medidas que vêm sendo tomadas pela CEDAE para sanar os problemas referentes à geosmina e para prevenir nova crise de abastecimento de água potável nos próximos verões;

Art. 12 - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

Id: 2277231

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4131
DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

**CONCESSIONÁRIA CEG - RF - RELATÓRIO
DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-073/19 E TN
- TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN - 046/19.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº E-22/007/511/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de Advertência com base nas Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, § 1º, todas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-073/19 e TN - Termo de Notificação nº. TN - 046/19.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº. 001/2007.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente- Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2277232

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4132
DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

**CONCESSIONÁRIA CEG - RF - RELATÓRIO
DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-095/19 E TN
- TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN - 061/19.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº E-22/007/509/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de Multa no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (março/2019) com base nas Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, § 1º, todas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº. P-095/19 e TN - Termo de Notificação nº TN - 061/19.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET e CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº. 001/2007.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente- Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2277233

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4133
DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - RF - RELATÓRIO
DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº. P-084/19
E TN - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN -
055/19.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº E-22/007/503/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG RIO a penalidade de Multa no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (março/2019) com base nas Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, § 1º, todas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº. 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-084/19 e TN - Termo de Notificação nº. TN - 055/19.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET e CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente- Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2277234

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4134
DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - RF - RELATÓRIO
DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-001/19 E
TN - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN -
001/19.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº E-22/007/343/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG RIO a penalidade de Multa no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (janeiro/2019) com base nas Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, § 1º, todas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no

Relatório de Fiscalização CAENE nº P-001/19 e TN - Termo de Notificação nº TN - 001/19.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET e CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente- Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2277235

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS - SEDE-
ERI**

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ/GP Nº 463 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTORES, NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, Decreto-Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, tendo em vista os termos do Processo nº E-12/080/286/2018;

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, c/c o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

- o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010; e

- o disposto na Cláusula Sétima do Contrato nº 001/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a servidora Rita Luzinete de Oliveira Costa, Id. Funcional nº 6189008, pelo servidor Flávio de Oliveira, Id. Funcional nº 51141248, e o servidor Carlos Alberto Teixeira, Id. Funcional nº 44150180, pelo servidor Júlio Francisco Quirino Dutra, Id. Funcional nº 6189261, para atuarem como membros da Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato nº 001/2020, firmado entre a Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ e MCE Intermediações e Negócios LTDA, nos termos da Cláusula Sétima do citado instrumento contratual e legislação pertinente.

Art. 2º - Substituir o servidor Júlio Francisco Quirino Dutra, Id. Funcional nº 6189261, pelo servidor Carlos Alberto Teixeira, Id. Funcional nº 44150180, para atuar como Gestor do Contrato nº 001/2020, e substituir o servidor Maurício Cesar Abreu Calheiros, Id. Funcional nº 50845144, pelo servidor João Luiz da Silva Ruivo, Id. Funcional nº 618934-2, para atuar como Gestor Suplente do Contrato nº 001/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2020

GILBERTO GUEIROS
Presidente

Id: 2277050

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEINFRA Nº 44 DE 23 DE outubro DE 2020

DISPÕE SOBRE A DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº SEI-17/001/482/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a resposta apresentada em 19 de outubro de 2020 e aplicar nova sanção administrativa, na espécie ADVERTÊNCIA, prevista na "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, alínea "a" do CONTRATO SEINFRA Nº 020/2016, pelo descumprimento do disposto no caput da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Art. 2º - O prazo para apresentação de recurso ESTÁ previsto no parágrafo décimo segundo da cláusula décima terceira, e iniciar-se-á a partir da ciência da decisão pela **PARIS CAR 551 COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA** por qualquer dos meios previstos no parágrafo décimo segundo da cláusula décima terceira do contrato firmado entre as partes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2020

BRUNO KAZUHIRO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2277203

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

RETIFICAÇÃO
D.O DE 02/07/2020
PÁGINA 03 - 3ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 625 DE 26 DE JUNHO DE 2020

DESIGNA SERVIDORES PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

RESOLUÇÃO SEPM Nº 625 DE 26 DE JUNHO DE 2020

Leia-se:

RESOLUÇÃO SEPM Nº 788 DE 26 DE JUNHO DE 2020

Id: 2277160

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

**ATO DO SECRETÁRIO
DE 14.10.2020**

EXCLUI do serviço ativo da Corporação, de acordo com o art. 91, inciso VIII, Parágrafo único, c/c o art. 124 da Lei nº 443, de 01/07/81, o **1º SGT PM RG 59.854 MARCELO MAURO CARDOSO FERREIRA** a contar da data de seu falecimento em 28/08/2020, Registrado no Livro nº C-00009, Folha nº 076, sob nº 2466, do Ofício Único de Miguel Pereira - RJ. **Processo nº SEI -350037/003731/2020.**

Id: 2277273

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 20.10.2020**

PROCESSO Nº SEI-150001/005661/2020 - AUTORIZO a disposição do 2º SGT PM RG 70.280 LEONARDO NASCIMENTO DE SOUZA para a Secretaria de Estado de Casa Civil, nos termos do Decreto nº 47/2018, em permuta com o 2º SGT PM RG 70.313 GUALTER ANTONIO NEVES DOS SANTOS que retorna à Corporação.

PROCESSO Nº SEI-150001/006007/2020 - AUTORIZO a disposição do 2º SGT PM RG 73.601 PABLO ALFREDO MACIEL NOGUEIRA e do 2º SGT PM RG 81.999 BRUNO MENEZES BEZERRA para a Secretaria de Estado de Casa Civil, a fim de exercerem suas funções na Chefia de Gabinete, nos termos do Decreto nº 47/2018.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 23.10.2020**

PROCESSO Nº SEI-120207/001104/2020 - RATIFICO autorização de disposição do 2º SARGENTO PM RG Nº 64.914 VLADIMIR CORRÊA RIJO para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ/Gabinete do Deputado Jorge Felipe Neto publicada no DOERJ nº189, de 13 de outubro de 2020, consoante os termos do Decreto nº 47/2018.

Id: 2277222

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

**DESPACHO DO SECRETARIO
DE 23/10/2020**

***PROCESSO Nº E-09/111/108/2016 - SUBTEN PM RG 51.800, EDSON GOMES DA SILVA** - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 18/11/2013.
*Replicado por incorreção no original publicado no D.O de 01/11/2016.

Id: 2277245

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

INSTRUMENTO: SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 087/2012.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR - SEPM E SR. MANOEL MESSIAS PANTALEÃO, CPF: 393.020.757-53.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO SALDO DE NOTA DE EMPENHO.

ÍNDICE SETORIAL DE REAJUSTE: NÃO SE APLICA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: SEM ALTERAÇÃO.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: SEM ALTERAÇÃO.

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2020.

FUNDAMENTO: Art. 55, inciso III, c/c o com o art. 57, inciso II, ambos, da Lei nº 8.666/93, e art. 56, Parágrafo Único, da Lei nº 8.245/91, como também no Enunciado nº 22, da PGE-RJ, da Orientação Normativa nº 6, da AGU e no § 2º, da CLÁUSULA TERCEIRA, Do Instrumento Contratual, item 1, subitem "vi", do Enunciado nº 09 - PGE/RJ.

Id: 2277325

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE GERAL DE ODONTOLOGIA**

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 005/2020 - DGO.

OBJETO: Aquisição de insumos cirúrgicos de Cirurgia Bucocomaxilofacial.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa RPM COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. - CNPJ nº40.396.103/0001-37.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir desta publicação.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 230.999,38 (duzentos e trinta mil, novecentos e noventa e nove reais e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2020

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-350115/000443/2020 (Pregão Eletrônico nº 024/2020).

LOTE 5					
Item	Material	MARCA	Quant.	Preço Unitário Registrado R\$	Preço Global Registrado R\$
131	BROCA CIRURGICA, TIPO: CORTANTE, MATERIAL: ACO INOX, DIAMETRO: 1.0 MM, COMPRIMENTO: 44.5 x 4 MMCódigo do Item: 6515.033.0048 Serão aceitas brocas cirúrgicas de diâmetro 0.7 A 1.05MM, comprimento de 44,5 A 54MM e stop de 3 A 4MM	JOHNSON E JOHNSON	10	319,70	3.197,00
132	BROCA CIRURGICA, TIPO: CORTANTE, MATERIAL: ACO INOX, DIAMETRO: 1.0 MM, COMPRIMENTO: 44.5 x 6 MMCódigo do Item: 6515.033.0047 Serão aceitas brocas cirúrgicas de diâmetro 0.7 A 1.05MM, comprimento de 44,5 A 54MM e stop de 5 A 6MM	JOHNSON E JOHNSON	10	191,30	1.913,00
133	BROCA CIRURGICA, TIPO: CORTANTE, MATERIAL: ACO INOX, DIAMETRO: 1.0 MM, COMPRIMENTO: 44.5 x 8 MMCódigo do Item: 6515.033.0049 Serão aceitas brocas cirúrgicas de diâmetro 0.7 A 1.05MM, comprimento de 44,5 A 54MM e stop de 7 A 12MM	JOHNSON E JOHNSON	10	196,77	1.967,70
134	ARAFUSO CORTICAL, MATERIAL: TITANIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: N/A, DIAMETRO: 1.3 MM, TIPO: N/A, COMPRIMENTO: 3 MM Código do Item: 6515.174.0093 Serão aceitos parafusos com diâmetro de 1.0 A 1.3MM com comprimento de 2 A 3MM	JOHNSON E JOHNSON	80	127,27	10.181,60
135	PARAFUSO CORTICAL, MATERIAL: TITANIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: N/A, DIAMETRO: 1.3 MM, TIPO: N/A, COMPRIMENTO: 4 MMCódigo do Item: 6515.174.0094 Serão aceitos parafusos com diâmetro de 1.0 A 1.3MM com comprimento de 4 A 5MM	JOHNSON E JOHNSON	80	127,27	10.181,60
136	PARAFUSO CORTICAL, MATERIAL: TITANIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: N/A, DIAMETRO: 1.3 MM, TIPO: N/A, COMPRIMENTO: 6 MMCódigo do Item: 6515.174.0096 Serão aceitos parafusos com diâmetro de 1.0 A 1.3MM com comprimento de 6 A 7MM	JOHNSON E JOHNSON	48	127,32	6.111,36
137	PARAFUSO CORTICAL, MATERIAL: TITANIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: N/A, DIAMETRO: 1.7 MM, TIPO: EMERGENCIA, COMPRIMENTO: 3 MMCódigo do Item: 6515.174.0098 Serão aceitos parafusos de emergência com diâmetro de 1.2 A 1.7MM com comprimento de 3MM	JOHNSON E JOHNSON	24	200,38	4.809,12
138	PARAFUSO CORTICAL, MATERIAL: TITANIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: N/A, DIAMETRO: 1.7 MM, TIPO: EMERGENCIA, COMPRIMENTO: 4 MMCódigo do Item: 6515.174.0102 Serão aceitos parafusos de emergência com diâmetro de 1.2 A 1.7MM com comprimento de 4 A 5MM	JOHNSON E JOHNSON	24	200,38	4.809,12
139	PLACA OSTEOSSINTESE, MATERIAL: TITANIO, ACABAMENTO: N/A, TIPO: L PARA DIREITA, SISTEMA: 1.3 MM, NUMERO FUROS: 7, DISTANCIA ENTRE FUROS: N/A, ESPESSURA: 0.5 MM, DIAMETRO FURO: N/A, LARGURA: N/A, COMPRIMENTO: N/ACódigo do Item: 6515.291.0076 Serão aceitas placas em L para a direita, compatíveis com parafusos 1.0 A 1.3MM, com 7 A 8 FUROS e espessura de 0.5 A 0.6MM	JOHNSON E JOHNSON	12	381,81	4.581,72
140	PLACA OSTEOSSINTESE, MATERIAL: TITANIO, ACABAMENTO: N/A, TIPO: L PARA ESQUERDA, SISTEMA: 1.3 MM, NUMERO FUROS: 7, DISTANCIA ENTRE FUROS: N/A, ESPESSURA: 0.5 MM, DIAMETRO FURO: N/A, LARGURA: N/A, COMPRIMENTO: N/ACódigo do Item: 6515.291.0077 Serão aceitas placas em L para a esquerda, compatíveis com parafusos 1.0 A 1.3MM, com 7 A 8 FUROS e espessura de 0.5 A 0.6MM	JOHNSON E JOHNSON	12	381,81	4.581,72
141	PLACA OSTEOSSINTESE, MATERIAL: TITANIO, ACABAMENTO: N/A, TIPO: RETA, SISTEMA: 1.3 MM, NUMERO FUROS: 4, DISTANCIA ENTRE FUROS: N/A, ESPESSURA: 0.5 MM, DIAMETRO FURO: N/A, LARGURA: N/A, COMPRIMENTO: N/ACódigo do Item: 6515.291.0084 Serão aceitas placas em retas de 4 A 8 FUROS, compatíveis com parafusos 1.0 A 1.3MM e espessura de 0.5 A 0.6MM	JOHNSON E JOHNSON	12	298,48	3.581,76
142	PLACA OSTEOSSINTESE, MATERIAL: TITANIO, ACABAMENTO: N/A, TIPO: RETA, SISTEMA: 1.3 MM, NUMERO FUROS: 24, DISTANCIA ENTRE FUROS: N/A, ESPESSURA: 0.5 MM, DIAMETRO FURO: N/A, LARGURA: N/A, COMPRIMENTO: N/ACódigo do Item: 6515.291.0078 Serão aceitas placas em retas de 16 A 26 FUROS, compatíveis com parafusos 1.0 A 1.3MM e espessura de 0.5 A 0.6MM	JOHNSON E JOHNSON	12	1.016,50	12.198,00
143	PLACA OSTEOSSINTESE, MATERIAL: TITANIO, ACABAMENTO: N/A, TIPO: DUPLO Y, SISTEMA: 1.3 MM, NUMERO FUROS: 6, DISTANCIA ENTRE FUROS: N/A, ESPESSURA: 0.5 MM, DIAMETRO FURO: N/A, LARGURA: N/A, COMPRIMENTO: N/ACódigo do Item: 6515.291.0086 Serão aceitas placas em duplo Y de 6 A 7 FUROS, compatíveis com parafusos 1.0 A 1.3MM e espessura de 0.5 A 0.6MM	JOHNSON E JOHNSON	12	632,44	7.589,28
144	PLACA OSTEOSSINTESE, MATERIAL: TITANIO, ACABAMENTO: N/A, TIPO: ORBITAL, SISTEMA: 1.3 MM, NUMERO FUROS: 9, DISTANCIA ENTRE FUROS: N/A, ESPESSURA: 0.5 MM, DIAMETRO FURO: N/A, LARGURA: N/A, COMPRIMENTO: N/ACódigo do Item: 6515.291.0087 Serão aceitas placas orbitais de 8 A 10 FUROS, compatíveis com parafusos 1.0 A 1.3MM e espessura de 0.5 A 0.6MM	JOHNSON E JOHNSON	24	567,74	13.625,76
145	PLACA OSTEOSSINTESE, MATERIAL: TITANIO, ACABAMENTO: N/A, TIPO: ORBITAL, SISTEMA: 1.3 MM, NUMERO FUROS: 9, DISTANCIA ENTRE FUROS: N/A, ESPESSURA: 0.5 MM, DIAMETRO FURO: N/A, LARGURA: N/A, COMPRIMENTO: N/ACódigo do Item: 6515.291.0087 Serão aceitas placas orbitais de 8 A 10 FUROS, compatíveis com parafusos 1.0 A 1.3MM e espessura de 0.5 A 0.6MM	JOHNSON E JOHNSON	6	599,04	3.594,24
146	PLACA OSTEOSSINTESE, MATERIAL: TITANIO, ACABAMENTO: N/A, TIPO: POLIGONAL QUADRADA, SISTEMA: 1.3 MM, NUMERO FUROS: 4, DISTANCIA ENTRE FUROS: N/A, ESPESSURA: 0.5 MM, DIAMETRO FURO: N/A, LARGURA: N/A, COMPRIMENTO: N/ACódigo do Item: 6515.291.0080 Serão aceitas placas quadradas de 4 furos, compatíveis com parafusos 1.0 A 1.3MM e espessura de 0.5 A 0.6MM	JOHNSON E JOHNSON	6	599,04	3.594,24
147	TELA CIRURGICA CRANIOFACIAL, MODELO: QUADRADA - SISTEMA 1.3 MM, MATERIAL: TITANIO, APLICACAO: RECONSTRUÇÃO ORBITÁRIA, DIMENSOES: 100X100X0,4 MMCódigo do Item: 6515.301.0001 Serão aceitas telas de titânio compatíveis com parafusos 1.0 A 1.3MM, com espessura de 0.3 a 0.4MM e dimensões variando de 100x100MM a 120x120MM	JOHNSON E JOHNSON	8	2.961,84	23.694,72
148	TELA CIRURGICA CRANIOFACIAL, MODELO: QUADRADA - SISTEMA 1.3 MM, MATERIAL: TITANIO, APLICACAO: RECONSTRUÇÃO ORBITÁRIA, DIMENSOES: 100X100X0,6 MMCódigo do Item: 6515.301.0002 Serão aceitas telas de titânio compatíveis com parafusos 1.0 A 1.3MM, com espessura de 0.5 a 0.6MM e dimensões variando de 100x100MM a 120x120MM	JOHNSON E JOHNSON	8	7.777,18	62.217,44